

LEI N.067/2003.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Teste Seletivo para contratação temporária de pessoal para atender a excepcional interesse público, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar teste seletivo, conforme determina o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, exclusivamente para cargos de Agente de Saúde Pública.

Art. 2º. – As contratações a serem realizadas o são para dar cumprimento aos convênios firmados com o Estado/União, em atendimento ao programa de Agente Comunitários de Saúde Pública.

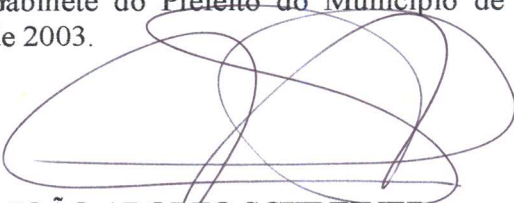
Art. 3º. – Os valores destinados ao pagamento dos contratados tem origem nos repasses efetuados através de convênios acima citados.

Art. 4º. – O teste seletivo será realizado para preenchimento de vagas existentes nas leis Municipais para o seguinte cargo:

| VAGAS | CARGO |
|-------|-------------------------|
| 09 | Agente de Saúde Pública |

Art. 5º. – Os contratos de trabalhos oriundos do teste seletivo, serão regidos pelos artigos 1216 a 1236 do Código Civil Brasileiro, e demais normas de ordem Pública

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, em 07 de abril de 2003.



JOÃO ADOLFO SCHREINER
Prefeito Municipal